



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 592/2021 - GAB

Em 30 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Mensagem de Veto 055/2021**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Mensagem de Veto nº 055/2021, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELINO CARLOS
DIAS
BORBA:00494051795

Assinado de forma digital
por MARCELINO CARLOS
DIAS BORBA:00494051795
Dados: 2021.12.30 15:49:53
+03'00"

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 055/2021

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, conforme o artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, decidiu vetar as Emendas Modificativas nº 24, 25, 28 e 29/2021 à LOA - PL 061/2021.

RAZÕES DO VETO

Veto totalmente as Emendas Modificativas nº 024, 025, 028 e 029/2021, dos promoventes Vereadores Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, André dos Santos Braga, Carlos Augusto Carvalho Balthazar, João Francisco de Souza Araújo, Maurício Braga Mesquita, Leonardo de Paula Tavares, Rodrigo Jorge Barros, Rogério Belém da Silva, Tiago Crisóstomo Barbosa e Uderlan de Andrade Hespanhol, aprovadas pela Câmara Municipal na sessão plenária ocorrida no dia 22 de dezembro do corrente ano, ao Projeto de Lei nº 061/2021, de Autoria do Poder Executivo Municipal, no que se refere a Lei Orçamentária Anual de 2022 – LOA 2022, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, art. 116, § 6º, II que aqui transcrevo:

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Município encaminhou dia 15/10/2021 o Projeto de Lei nº 061/2021 da Lei orçamentária Anual de 2022 – LOA 2022, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal art. 116, § 6º, II, c/c Emenda à Lei Orgânica Nº 042/2018, que acrescenta o inciso III, §6º, do art.116, que aqui transcrevo:

Assim sendo, considerando o Projeto de Lei supracitado, faz-se necessário destacar, que a Municipalidade possui competência constitucional para vetar lei que dispõe sobre assuntos orçamentários, todavia, em que pese a boa intenção do legislador em proceder com as respectivas Emendas, foi possível constatar notória afronta a Lei Orgânica Municipal, uma vez que as propostas apresentadas pelo Poder Legislativo violaram os artigo 116 §3º inciso I e II § 9º da Lei Orgânica corroborado com o Regimento Interno artigo 109, inciso I da Casa Legislativa, havendo assim impossibilidade de sanção pelo Chefe do Executivo por absoluta falta de amparo legal.

II - Os projetos das leis do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, serão enviadas a Câmara Municipal, até o dia 15 (quinze) de outubro, enquanto não vigor a lei complementar de que trata o artigo 165, §9º da Constituição Federal, não entrando em recesso a Câmara Municipal, até sua votação final.

III. Excepcionalmente, no primeiro ano de governo, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será enviado à Câmara Municipal, até o dia 15 (quinze) de outubro não entrando em recesso a Câmara Municipal até a sua votação final.

A Câmara Municipal, em sessão única dia 22/12/2021, apreciou e apresentou 03 Emendas Modificativas à LOA 2022, com supressão (anulação) e suplementação (reforço) orçamentário.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP. 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Segue o estudo Viabilidade Técnica – Emendas Modificativas à Lei Orçamentária Anual que dá suporte a razão do veto.

II – DO OBJETO

Este trabalho tem como premissa a análise técnica apenas das Emendas Modificativas nº 024/2021, 025/2021, 028/2021 e 029/2021 ao Projeto de Lei nº 061/2021 – Lei Orçamentária Anual de 2022 – LOA 2022, apresentadas pelo Poder Legislativo, por meio do Ofício nº 279/2021 – CM, de 22/12/2021.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto do presente trabalho tem com cerne o artigo 166, § 3º, I, da Constituição Federal, c/c o artigo 140, I, da Resolução nº 095/2005 – Regimento Interno da Câmara e com o artigo 116, § 3º, I e II, da Lei Orgânica Municipal, que aqui transcrevo:

Constituição Federal:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

Lei Orgânica Municipal:

Art. 116 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

Prévio à análise técnica orçamentária que objetiva o presente trabalho, é mister tecer um breve alerta acerca da ilegalidade na implantação das referidas Emendas Modificativas, com base no **Projeto de Lei nº 059/2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025**, aprovado na íntegra pelo Poder Legislativo sem alguma modificação.

O referido Projeto de Lei dispõe do Anexo IV – Consolidação dos Programas e Ações de Governo, **com todos os valores já aprovados na íntegra pelo Poder Legislativo para todos os programas de governo e as ações orçamentárias para o exercício de 2022.**

Dessa forma, é cristalino que as Emendas Modificativas nº 024/2021, 025/2021 e 029/2021 **estão com seus valores orçamentários de supressão e suplementação totalmente incompatíveis com o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 – Anexo IV – Consolidação dos Programas e Ações de**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP. 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostrs.rj.gov.br - gabinete@riodasostrs.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Governo, **já apreciado e aprovado na íntegra pelo próprio Poder Legislativo, sem alguma modificação.**

Essas emendas modificativas, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, não poderiam sequer terem sido aprovadas pelo Poder Legislativo, pois **não guardam compatibilidade com o PPA e LDO, ferindo de morte a Lei Orgânica Municipal, art. 116, §3º, I.** Ou seja, o Legislativo para apresentar uma Emenda Modificativa à LOA 2022, necessitaria, previamente, apresentar Emendas Modificativas ao PPA 2022/2025 e à LDO 2022, para compatibilizar todos os instrumentos orçamentários de planejamento para o exercício de 2022, mas isso não foi realizado.

Lei Orgânica Municipal:

Art. 116 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

*§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem **somente poderão ser aprovadas** caso:*

*I - **sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;***

IV – DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Como se trata de uma matéria estritamente técnica, que abrange o orçamento público municipal, e decorrente da natural ausência de completo domínio por parte dos promoventes, é mister uma síntese da fundamentação orçamentária na sua complexa construção.

O Orçamento Anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A Lei 4320/1964, que estatui *Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*, assim dispõe:

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Como bem explicita a legislação, a abertura de crédito suplementar depende da existência de recursos disponíveis e, referente a este presente trabalho técnico, é resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

A Portaria Interministerial nº 42/1999 ☐ atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

A Portaria Interministerial nº 163/2001, dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências e define a classificação de receita e despesa para elaboração e execução orçamentária.

O Projeto de Lei nº 059/2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, define os programas de governo e as ações orçamentárias em um período de 04 anos.

Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 061/2022 – LOA 2022, define as fontes de recursos para custeio das despesas.

Dessa forma, como exemplificação, uma dotação orçamentária **08.244.0124.4.020 – 3.3.90.39.00 – 1.704.0150** tem assim sua classificação:

- **08** – Função: Assistência Social (Portaria Interministerial nº 42/1999);
- **244** – Subfunção: Assistência Comunitária (Portaria Interministerial nº 42/1999);
- **0124** – Programa de Governo: Proteção Social Especial (PL nº 059/2021– Plano Plurianual – PPA 2022/2025);
- **4** – Projeto ou Atividade: Atividade (Portaria Interministerial nº 42/1999);
- **020** – Ação Orçamentária: IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DESTINADO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - EI 034-B/2018 (PL nº 059/2021– Plano Plurianual – PPA 2022/2025);
- **3** – Categoria Econômica: Despesas Correntes (Portaria Interministerial nº 163/2001);
- **3** – Grupos de Natureza de Despesas: Outras Despesas Correntes (Portaria Interministerial nº 163/2001);
- **90** – Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas (Portaria Interministerial nº 163/2001);
- **39** – Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Portaria Interministerial nº 163/2001);
- **00** – Desdobramento do Elemento de Despesa (Portaria Interministerial nº 163/2001);
- **1.704.0150** – Fonte de Recurso: Recursos Royalties (PLOA nº 061/2021 – LOA 2022).

V – DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021

Relação de **ações orçamentárias** apreciadas e aprovadas na íntegra pelo Poder Legislativo no PL nº 059/2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, no Anexo IV – Consolidação dos Programas e Ações de Governo, com os valores orçamentários já definidos para o exercício de 2022, demonstrando a total incompatibilidade com as anulações apresentadas pelas Emendas Modificativas 024/2021, 025/2021 e 029/2021:

PL nº 059/2021 - PPA 2022/2025

ANEXO IV CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DE GOVERNO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albarora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostrs.rj.gov.br - gabinete@riodasostrs.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Extensão de Rede de Esgoto - EI 021/2020 e EI 023/2020

Codificação: 17.512.0119.3.084

Unidade Executora: SAAE

Fonte de Financiamento: Fiscal

Tipo de Ação: 3 - Projeto

Recurso Vinculado: ☐

Recurso Não Vinculado: ☒

Finalidade: Prover apoio financeiro visando à extensão da rede de esgoto ou contratação de caminhão limpa fossa.

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2022	1	Unidade	Emenda Atendida	2022	500,00
2023	---			2023	0,00
2024	---			2024	0,00
2025	---			2025	0,00

Implementação de Programas Destinados às Pessoas com Deficiência - EI 024/2020 e

Codificação: 08.242.0123.3.080

Unidade Executora: FMAS

Fonte de Financiamento: Seguridade Social

Tipo de Ação: 3 - Projeto

Recurso Vinculado: ☐

Recurso Não Vinculado: ☒

Finalidade: Apoiar financeiramente o FUMPED na implantação de programas destinados às pessoas com deficiência a serem escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência com a participação da APAE e PESTALOZZI.

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2022	1	Unidade	Emenda Atendida	2022	500,00
2023	---			2023	0,00
2024	---			2024	0,00
2025	---			2025	0,00

Implementação de Prog. Destinado às Pessoas com Deficiência - EI 034.B/2018

Codificação: 08.244.0124.4.020

Unidade Executora: FMAS

Fonte de Financiamento: Seguridade Social

Tipo de Ação: 4 - Atividade

Recurso Vinculado: ☐

Recurso Não Vinculado: ☒

Finalidade: Implantação de programa destinado às pessoas com deficiência a ser escolhido pelo Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência.

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2022	1	Unidade	Emenda Atendida	2022	500,00
2023	---			2023	0,00
2024	---			2024	0,00
2025	---			2025	0,00

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Reserva de Contingência					
Codificação:	99.999.9999.9.999	Unidade Executora:	RESCONT		
Fonte de Financiamento:	Fiscal	Tipo de Ação:	9 - Projeto		
Recurso Vinculado:	☐	Recurso Não Vinculado:	☒		
Finalidade:	Atender a passivos contingentes, riscos fiscais imprevistos e abertura de créditos adicionais.				
Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2022	1	Unidade	Reserva Garantida	2022	17.177.398,84
2023	1			2023	18.611.712,00
2024	1			2024	20.165.790,00
2025	1			2025	21.849.633,00

VI – DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

O município de Rio das Ostras, em cumprimento às legislações pertinentes à matéria, elabora seu orçamento anual com consulta e participação popular por meio do orçamento participativo.

A atual gestão municipal sancionou a Lei nº 2159/2018 em 23/11/2018, com alteração parcial pela Lei nº 2163/2018 e pela Lei 2414/2020, que dispõe sobre o *Orçamento Participativo da Administração Pública Municipal, a estrutura organizacional do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo e dá outras providências* e estabelece diretrizes para condução dos trabalhos do orçamento participativo por intermédio da Secretaria de Gestão Pública em conjunto com o Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo – CMPOP.

De 2019 até a presente data, apresentamos os seguintes avanços:

Inédita disponibilização dos instrumentos orçamentários de planejamento (PPA, LDO e LOA) no site da Prefeitura nos meses de março e setembro, com no mínimo 30 dias de antecedência do encaminhamento ao Poder Legislativo, para consulta e participação popular, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, art. 168;

Inéditas audiências com o CMPOP para analisar os instrumentos orçamentários de planejamento nos meses de março e setembro, em atendimento à Lei nº 2159/2018, art. 3º, V, art. 44 do Estatuto da Cidades e art. 168 da Lei Orgânica Municipal;

Implantação do Selo CMPOP de Participação Popular.

Inédita, corajosa e reconhecida disponibilização pelo Poder Executivo de verba orçamentária de R\$ 3 milhões por ano para o CMPOP indicar as demandas necessárias para atender a população. Para o exercício de 2022, o Poder Executivo disponibilizou a quantia de R\$ 6 milhões para o CMPOP, sendo R\$ 3 milhões não executados de 2021 e R\$ 3 milhões de 2022, nas seguintes ações orçamentárias, conforme PL nº 059/2021 – PPA 2022/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ampliação do Sistema de Tratamento de Esgoto - CMPOP 001/2021

Codificação: 17.512.0109.1.700 Unidade Executora: SEMOP

Fonte de Financiamento: Fiscal Tipo de Ação: 1 - Projeto

Recurso Vinculado: ☐ Recurso Não Vinculado: ☒

Finalidade: Ampliação da Rede Coletora de Esgoto na localidade da Boca da Barra.

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2022	1	Unidade	Indicação Popular Atendida	2022	1.400.000,00
2023	1			2023	1.516.900,00
2024	1			2024	1.643.561,00
2025	1			2025	1.760.796,00

Implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto - CMPOP 002/2021

Codificação: 17.512.0109.1.701 Unidade Executora: SEMOP

Fonte de Financiamento: Fiscal Tipo de Ação: 1 - Projeto

Recurso Vinculado: ☐ Recurso Não Vinculado: ☒

Finalidade: Implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto nos Setores N e/ou O do Planejamento e Orçamento Participativo.

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2022	1	Unidade	Indicação Popular Atendida	2022	4.600.000,00
2023	1			2023	4.984.100,00
2024	1			2024	5.400.272,00
2025	1			2025	5.851.195,00

VII – DAS EMENDAS MODIFICATIVAS

Muito embora a fundamentação legal apresentada acima seja suficiente para inviabilizar a implantação das Emendas Modificativas no orçamento anual do município, pois estão incompatíveis com PPA e LDO, ferindo a Lei Orgânica do Município, art. 116, §3º, I, faço a análise técnica individualizada por Emenda Modificativa, da qual foram apresentadas ao Poder Executivo com total ausência de justificativa que possa motivar as modificações pretendidas e de parecer fundamentado da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme dispõe o artigo 28, da Resolução nº 095/2005 – Regimento Interno da Câmara:

VII.1 - Emenda Modificativa nº 024/2021:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º - Ficam suprimidos do orçamento, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme quadro de rubrica abaixo:

Unidade Orçamentária	Ação	Código	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
Gabinete do Prefeito	Aplicações Diretas	3.3.90.11.00	Encargos Pessoais	1.000.000,00

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albarcora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tei: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Ficam suplementados ao orçamento, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme quadro de rubricas abaixo:

Unidade Orçamentária	Ação	Código	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	Extensão de Rede de Esgoto	17.512.0119.3.084	Obras e Instalações	1.000.000,00

Irregularidades técnicas verificadas:

- Valores não compatíveis com PPA e LDO, ferindo a Lei Orgânica do Município, art. 116, §3º, I;
- Classificação orçamentária incompleta para supressão e suplementação;
- Supressão (anulação) de recursos de gestão de pessoal ☐ impedida pela Lei Orgânica Municipal, art. 116, §3º, II, a;
- Suplementação (reforço) de recursos para ação orçamentária de Emenda Impositiva de 2020, que já teve sua indicação limitada pela Lei Orgânica Municipal, art. 116, § 9º, 17.512.0119.3.084 – EXTENSÃO DE REDE DE ESGOTO - EI 021/2020 E EI 023/2020;
- Os erros materiais de valores, destacados nos quadros acima, não estão sendo levados em consideração, face às outras graves irregularidades praticadas na elaboração dessa Emenda Modificativa.

VII.II – Emenda Modificativa nº 025/2021:

Resumo por Anulação e Reforço:

Art. 1º - Ficam suprimidos do orçamento, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme quadro de rubrica abaixo:

Unidade Orçamentária	Ação	Código	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
Procuradoria Geral do Município	Aplicações Diretas	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	1.000.000,00

Art. 2º - Ficam suplementados ao orçamento, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme quadro de rubricas abaixo:

Unidade Orçamentária	Ação	Código	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras	Assistência ao Portador de Deficiência – Proteção Social Básica	08.242.0123.3.080	Atendimento à Pessoa com Deficiência	500.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras	Implementação de Programa destinado as pessoas com deficiência	08.244.0124.4.020	Atendimento à Pessoa com Deficiência	500.000,00

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2021.

Irregularidades técnicas verificadas:

- Valores não compatíveis com PPA e LDO, ferindo a Lei Orgânica do Município, art. 116, §3º, I;
- Classificação orçamentária incompleta para supressão e suplementação;

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albarora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP. 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

- Supressão (anulação) de recursos da ação orçamentária de Sentenças Judiciais □ vai impedir o cumprimento total da obrigação com pagamento dos precatórios judiciais, quadro a seguir;
- Suplementação (reforço) de recursos na ação orçamentária de Emenda Impositiva de 2018 e 2020, que já tiveram suas indicações limitadas pela Lei Orgânica Municipal, art. 116, §9º □ 08.242.0123.3.080 – IMPLEMENTAÇÃO DE PROG. DESTINADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - EI 024/2020 E 025/2020 e IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DESTINADO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - EI 034-B/2018;
- Os erros materiais de valores, destacados nos quadros acima, não estão sendo levados em consideração, face às outras graves irregularidades praticadas na elaboração dessa Emenda Modificativa.

Lei Orçamentaria Anual do Município de Rio das Ostras – 2022

DEMONSTRATIVO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

(Artigo 100, § 1º - CF/88)

PRECATÓRIO	VALOR	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR
2021.00494-0	56.360,85		
2021.00490-7	54.970,09		
2020.06061-0	541.712,47		
2020.06054-4	85.681,09		
2020.07033-7	637.374,32		
2020.07193-7	128.601,41		
2020.07031-0	2.301.713,36		
2020.07559-2	369.762,35		
2020.07559-9	995.928,32		
0202.07578-6	1.041.200,87		
2020.07660-2	101.856,45		
2020.07906-7	112.874,31		
2021.00528-7	176.416,52		
2021.00500-8	4.894.412,10		
2021.00517-2	263.901,90		
2021.00504-0	104.160,07		
2021.00506-7	104.160,07	28.846.0000.0.0017.3.3.90.91 - 1.501.0000	6.095.610,00
2021.00519-9	4.092.540,31	28.846.0000.0.0017.3.3.90.91 - 1.704.0104	4.500.000,00
2021.00595-4	30.063,19	28.846.0000.0.0017.3.3.90.91 - 1.704.0150	5.933.000,00
2021.00596-2	3.755.663,19	28.846.0000.0.0017.3.3.90.91 - 1.705.0104	5.771.090,00
2021.01189-0	163.720,75		
2021.02196-8	335.252,00		
2021.02306-7	44.412,37		
2021.02395-2	91.702,42		
2021.02971-3	65.778,11		
2021.03005-3	255.604,88		
2021.03071-1	268.740,44		
2021.03079-7	496.104,54		
2021.03205-6	143.097,76		
2021.03347-8	44.246,55		
2021.03348-6	44.246,20		
2021.04380-5	66.887,14		
2021.03628-0	119.220,08		
2021.04382-1	119.220,08		
2021.04555-7	48.447,46		
2021.06181-1	139.209,99		
TOTAL	22.265.744,19	TOTAL	22.300.000,00

Fonte: Processo Administrativo nº 24662/2021 - SFGEP, contendo informações do Sispap DPA

VII.III – Emenda Modificativa nº 029/2021:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albarcora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º - Suprimir a Dotação Orçamentária da Reserva Contingência em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) conforme quadro de rubrica abaixo.

Unidade Orçamentária	Ação	Código	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
Reserva Contingência	02.99	99	99.9999.9.999	R\$ 2.000.000,00

Art. 2º - Suplementar a Dotação Orçamentária no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) conforme quadro de rubrica abaixo.

Unidade Orçamentária	Ação	Código	Elemento de Despesa	Valor
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Reforço Orçamentario destinado exclusivamente para o incentivo ao esporte e lazer compreendendo os projetos que atendam a pluralidade das modalidades esportivas no Município de Rio das Ostras.	-	-	R\$ 2.000.000,00

Irregularidade técnica verificada:

- Valores não compatíveis com PPA e LDO, ferindo a Lei Orgânica do Município, art. 116, §3º, I;
- A supressão (anulação) de R\$ 2 milhões da Reserva de Contingência fere o art. 20 do PL nº 060/2021 – LDO 2022 e o art. 13 do PL nº 061/2021 – LOA 2022, que estabelece que o valor da reserva de contingência será no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida;
- Classificação orçamentária incompleta para supressão e suplementação.

É fundamental destacar que na Mensagem encaminhada ao Poder Legislativo, anexa ao Projeto de Lei nº 061/2021 – LOA 2022, o Poder Executivo destaca que algumas ações orçamentárias, relativas a Emendas Impositivas de exercícios anteriores, estão com valores simbólicos, apenas para manter a sua validade e que serão reforçados quando do conhecimento da execução orçamentária com o fechamento do presente exercício, que aqui replico parcialmente:

Por oportuno, alertamos que as Emendas Parlamentares referentes aos exercícios anteriores em fase de execução estão sendo incluídas na LOA 2022 como forma de manter a sua validade, sendo que seus recursos orçamentários poderão ser suplementados adequadamente para garantir a sua total execução, após o fechamento do presente exercício financeiro, caso seja necessário.

VIII – Emenda Modificativa nº 028/2021:

Art. 1º. – O artigo 6º, § 3º, do Projeto de Lei 061/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 3º. Considerando o estabelecido pelo artigo 12 desta Lei, os créditos adicionais suplementares propostos pelo Poder Legislativo com a finalidade de atender insuficiências em suas próprias dotações orçamentárias, serão obrigatoriamente decretados pelo poder Executivo.”

Inconstitucionalidade verificada:

Destaca-se que os Poderes constituídos estão vinculados constitucionalmente ao princípio da legalidade, não lhes sendo facultada a prática de atos ilegais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

A obrigatoriedade de editar decreto de créditos adicionais encontra óbice na Lei 4320/1964, haja vista que o ato que abrir o crédito adicional, deve indicar a importância, a espécie e a classificação da despesa, **até onde for possível**.

Dispõe o art. 46 da Lei 4.320/1964:

“Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível”.
(Grifos inexistentes no original)

Os créditos suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária, que se incorpora ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, com vigência limitada ao exercício em que forem autorizados e sua abertura depende da existência de recursos disponíveis e de exposição que a justifique.

Ausente qualquer requisito previsto na Lei nº 4320/1964, a obrigatoriedade almejada pelo legislador se mostra ilegal, portanto, inviável de ser inserida no universo jurídico.

DA CONCLUSÃO FINAL

Diante do exposto, VETO TOTALMENTE as Emendas Modificativas nº 24, 25, 28 e 29, com fulcro na Constituição Federal, artigo 166, § 3º, I, c/c a Lei Orgânica Municipal, artigo 116, § 3º, I, de incompatibilidade com os valores orçamentários do Anexo IV – Consolidação dos Programas e Ações de Governo, do Projeto de Lei nº 059/2021 – Plano Plurianual 2022/2025, **votado e aprovado na íntegra pelo Poder Legislativo**, e enriquecida com todas as irregularidades técnicas apontadas, entende-se que as Emendas Modificativas nº 024/2021, 025/2021, 028/2021 e 029/2021 elaboradas pelo Poder Legislativo, **estão ferindo a legislação vigente, ficando o Poder Executivo impedido, técnica e legalmente, de efetivá-las no orçamento anual de 2022 do município**.

Rio das Ostras, 30 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS
BORBA:00494051795

Assinado de forma digital por
MARCELINO CARLOS DIAS
BORBA:00494051795
Dados: 2021.12.30 15:51:41 -03'00'

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras